

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000 (33) 3292-1580 – <u>camaramarilac@hotmail.com</u> <u>https://marilac.cam.mg.gov.br/</u>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº/2022

(Processo nº/2022)

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 1º No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador:

- I. comparecer no dia, hora e local designado para a realização das Reuniões da Câmara, justificando-se à Mesa, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, pelo não comparecimento;
- II. não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato, cumprindo os deveres e tarefas para as quais for eleito ou oficialmente designado;
- III. dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV. propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município, à segurança e ao bem estar dos munícipes, denunciando a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V. tratar, respeitosamente, a Mesa e os demais membros da Câmara;
- VI. comparecer às Reuniões Plenárias, apresentando-se de modo compatível aos usos e costumes parlamentares.

CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 3º É vedado ao Vereador:

- I. desde a expedição do diploma:
 - a. firmar ou manter contrato com o Município, com suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista ou com suas Empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b. aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta Municipal, salvo mediante aprovação em



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000 (33) 3292-1580 – <u>camaramarilac@hotmail.com</u>

https://marilac.cam.mg.gov.br/

concurso público, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

II. desde a posse:

- a. ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
- b. exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c. ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;
- d. patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

CAPÍTULO III - DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 4º Constituem, ainda, faltas contra a Ética e ao Decoro Parlamentar, de todo Vereador no exercício de seu mandato:

- I. Quanto a normas de conduta social:
 - a. comportar-se, dentro ou fora da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;
 - b. desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão;
 - c. prevalecer-se de sua função, ou abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamentos privilegiados em atividades públicas ou exigir de agentes públicos tratamentos diferenciados;
- II. Quanto a normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara e no relacionamento com os pares e com o público:
 - a. utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
 - b. desacatar e praticar ofensas físicas ou morais bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;
 - c. perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;
 - d. usar e abusar da falta de conhecimento do colega para humilhá-lo perante o Poder Legislativo ou à sociedade;
 - e. receber ou pedir qualquer contribuição entre os parlamentares ou servidores em favor de alguma causa e deixar de dar-lhes mérito;
- III. Quanto ao respeito aos recursos públicos:



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000 (33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com

https://marilac.cam.mg.gov.br/

- a. deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
- b. atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;
- c. utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados;
- d. pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

IV. Quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

- a. contratar, a título pessoal ou profissional, ou por interposta pessoa física ou jurídica, quaisquer serviços e obras com a Administração Pública;
- b. obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos, sendo considerada condição agravante quanto tenha vínculos de interesses ou compromissos comerciais, profissionais ou políticos, ou de financiamento de atividades políticas ou eleitorais;
- c. influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para outrem;
- d. submeter suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

V. Quanto ao respeito à verdade:

- a. deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
- b. prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;
- c. deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a Lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;
- d. divulgar, no exercício da função fiscalizatória, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que se aproveitem da boa fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;
- e. utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado a prestar, particularmente na declaração de bens ou rendas, quando da investidura parlamentar;

VI. Quanto ao respeito às obrigações inerentes ao mandato:

- a. atentar contra o ordenamento jurídico vigente no País;
- b. desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000 (33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com

https://marilac.cam.mg.gov.br/

- c. deixar de cumprir os deveres e obrigações dos Vereadores enunciados na Lei Orgânica do Município;
- d. deixar de promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações da população;
- e. deixar de comparecer e de participar de todos os trabalhos legislativos e políticos durante as sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Comissões, sem a necessária justificativa;
- f. priorizar, em detrimento das atividades legislativas e fiscalizatórias inerentes ao mandato, atividades profissionais de caráter privado.

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 5º As sanções previstas para as infrações ao presente Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

- I. advertência oral;
- I. advertência escrita;
- II. advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido;
- III. destituição do Vereador dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;
- IV. suspensão temporária do mandato;
- V. perda do mandato.

Art. 6º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida.

Art. 7º As responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a natureza e gravidade das infrações assim o exigirem, determinar sanções a serem solicitadas ao Ministério Público, tendo em vista a preservação dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 8º As sanções previstas no presente Código de Ética serão aplicadas por deliberação do Plenário, aceitando parecer conclusivo da Comissão de Ética constituída para analisar a denúncia, respeitados os seguintes quoruns:

- a. maioria absoluta nos casos dos incisos I, II, III e IV do art. 5º;
- b. maioria de 2/3 nos casos dos incisos V e VI do art. 5º.

Art. 9º Serão punidos com a perda do mandato a infração de qualquer das proibições referidas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V - DA DENÚNCIA E EXAME DE INFRAÇÕES

Art.10. Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar documentadamente perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento por Vereador, de normas contidas no presente Código de Ética.





ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000 (33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com

https://marilac.cam.mg.gov.br/

Parágrafo único. Não serão recebidas denúncias anônimas.

Art. 11 O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, de posse da denúncia, emitirá parecer acerca dos requisitos formais da peça ou designará um relator, dentre os membros da Comissão, para que o faça no prazo máximo de 03 (três) dias.

- § 1º O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, verificando que a denúncia não preenche os requisitos formais exigidos ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar a decisão da Comissão determinará, por escrito, que o denunciante regularize ou complemente a denúncia no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decadência.
- § 2º Sendo admitida a denúncia sob os aspectos formais, o denunciado será notificado, por escrito, para que no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, apresente sua defesa, por escrito, expondo as razões de fato e de direito com que impugna a denúncia, especificando as provas que pretende produzir.
- § 3º Não sendo apresentada a defesa ou sendo apresentada fora do prazo, presumirser-ão aceitos pelo denunciado, como verdadeiros, os fatos articulados na denúncia.

Art. 12 A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar terá um prazo de 30(trinta) dias prorrogáveis uma única vez por mais 30 (trinta) dias, para exarar seu parecer, tendo as mesmas prerrogativas de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observarão as regras de comedimento e discrição essenciais ao desempenho de suas funções.

Art. 13 Se a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis I, II, III e IV previstos no art. 5º desta, emitirá o seu parecer, que será submetido à votação do Plenário, em um único turno, na primeira reunião ordinária seguinte ao término do prazo da Comissão, como primeiro item da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Fica vedado o adiamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o quorum mínimo estabelecido no art.8º.

Art. 14 Se a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis V e VI previstos no art. 5º, emitirá o seu parecer, que será submetido à votação do Plenário, em um único turno, na primeira reunião ordinária seguinte ao término do prazo da Comissão, como primeiro item na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Fica vedado o adiamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o quorum mínimo estabelecido no art.8º da Resolução nº 1.148, de 2001.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000 (33) 3292-1580 – <u>camaramarilac@hotmail.com</u>

https://marilac.cam.mg.gov.br/

Art. 15 No caso da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar concluir pela recomendação da sanção máxima da cassação do mandato do Vereador denunciado, o parecer correspondente será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará a constituição de uma Comissão Processante, seguindo-se a tramitação do processo de cassação de mandato, no que couber, estabelecido no art.5º do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e dá outras providências.

Art. 16. A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à comissão de Ética e Decoro Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Serão feitas cópias do presente Código de Ética para ampla distribuição aos Vereadores, entidades da sociedade civil e interessados, e disponibilizado nas mídias sociais da Câmara Municipal.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Marilac, 24 de outubro de 2022.

Vivian Mol Presidente (Biênio 2021/2022) Vereadora 2021/2024

Ailton Rodrigues Vice-presidente (Biênio 2021/2022) Vereador 2021/2024 Lelinho Getúlio Secretário (Biênio 2021/2022) Vereador 2021/2024

Vicente de Souza Vereador 2021/2024 Johane Avelino Vereador 2021/2024

Leonardo Nepomuceno Vereador 2021/2024 Paulo Cezar da Silva Vereador 2021/2024